DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Icém-SP, 12 de fevereiro de 2026.

Ref. Processo Administrativo nº002/2026

Assunto:- Contrato de fornecimento de Combustíveis.

Despacho/Decisão:-

Considerando que o Auto Posto Alves Icém Ltda. celebrou contrato administrativo com o Município de Icém para fornecimento de combustível destinado à frota municipal;

Considerando que o contratado promoveu a suspensão unilateral do fornecimento, sob alegação de atrasos nos pagamentos e ausência de realinhamento de preços;

Considerando que, conforme apuração administrativa devidamente documentada, não houve qualquer inadimplemento por parte do Município, tendo os pagamentos sido realizados dentro do prazo contratual máximo de até 20 (vinte) dias corridos por empenho, em consonância com o pactuado e com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a suspensão do fornecimento ocorreu sem respaldo contratual ou legal, em violação direta às obrigações assumidas pelo contratado, notadamente o dever de executar o objeto de forma contínua, regular e adequada, nos termos do art. 115, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que, mesmo após ciência inequívoca da improcedência de suas alegações, o contratado não restabeleceu o abastecimento, permanecendo inadimplente quanto à obrigação principal do contrato;

Considerando que o fornecimento de combustível constitui insumo essencial à continuidade dos serviços públicos, sendo indispensável ao funcionamento de ambulâncias, transporte escolar, viaturas de ação delegada para segurança pública, veículos pipas e de limpeza pública e demais serviços essenciais, de modo que sua interrupção injustificada afronta o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato, inclusive mediante paralisação injustificada do objeto, constitui causa legal para rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE-SE:-

1. **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo firmado com o **Auto Posto Alves Icém Ltda.**, em razão de **inadimplência contratual grave**, caracterizada pela suspensão injustificada do fornecimento de combustível;

2. Reconhecer que a rescisão decorre **exclusivamente de culpa do contratado**, inexistindo mora ou qualquer conduta irregular imputável à Administração Municipal;

3. Determinar a **adoção das medidas administrativas cabíveis**, nos termos dos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com:- a) instauração de procedimento para **aplicação das sanções administrativas** pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e, b) apuração de **eventuais prejuízos ao erário** decorrentes da interrupção do fornecimento;

4. Autorizar, se necessário, a **contratação emergencial** para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo estritamente necessário à regularização da situação.

Publique-se. Cumpra-se.

APARECIDA SALISSO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal n.º 1.201/91, com suas respectivas alterações e

CONSIDERANDO que a legislação vigente estabelece o número mínimo de 05 (cinco) Conselheiros para comporem o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o resultado das Eleições para a composição do Conselho Tutelar, realizado no ano de 2023, ainda se encontra em vigência;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica CONVOCADA a suplente eleita **Creuza Maria de Souza,** portadora da cédula de identidade RG nº 29.980.246-2 para exercer o cargo de Conselheira Tutelar neste município de Icém, em substituição ao Conselheiro Tutelar titular em caráter definitivo, até o término do mandato eletivo para o qual fora eleita no processo eletivo realizado no ano de 2023.

Artigo 2º - A candidata deverá apresentar-se, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação desta Resolução, na Prefeitura Municipal de Icém, no setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, centro, neste município de Icém, munida dos seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse em assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

Artigo 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Resolução, sem que tenha havido manifestação de interesse da candidata convocada ou se esta manifestar desinteresse em assumir o cargo, será procedida a convocação do próximo candidato classificado na Eleição para Conselheiro Tutelar realizada no ano de 2023.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém – SP, 10 de Fevereiro de 2026.

Geane Dutra da Silva
Presidente do CMDCA